



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
2001 - 2004

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30



LEI N.º 193 /2002

"Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel urbano, em favor do Bispado de Rio Preto – Capela de São Sebastião de Ipiguá e dá outras providências".

VALTER SANCHES FELICIANO, Prefeito do Município de Ipiguá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Ipiguá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, a outorgar direito real de uso do imóvel abaixo descrito, transferido pelo município de São José do Rio Preto ao de Ipiguá através da Lei Estadual nº 8.550 de 30/12/93, que trata da emancipação político-administrativa do distrito de Ipiguá.

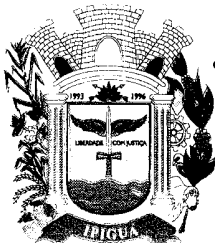
Parágrafo único. O imóvel cujo direito de uso poderá ser outorgado enquadra-se como sistema de lazer do loteamento "Jardim Habitacional Divino Sebastião Moreira", devidamente matriculado no C.R.I. sob n.º 24.602, com as seguintes metragens e confrontações: "Um terreno com frente para Rua Projetada 109 onde mede 24,40,00 metros, nos fundos mede 29,34 metros, onde confronta com Dorcílio Gonçalves, do lado direito de quem da Rua projetada 109 olha para o imóvel mede 31,60 metros onde confronta com a Rua Projetada 102, e finalmente do lado esquerdo mede 45,50 metros onde confronta com Dorcílio Gonçalves, perfazendo uma área de 1.417,08 metros quadrados neste município "

Art. 2º. A concessão beneficiará o Bispado de Rio Preto – Capela de São Sebastião de Ipiguá, inscrita no CNPJ N.º 45096989/0001-17, dispensando-se a realização de certame licitatório nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93 e destinar-se-á a construção de sedes próprias para abrigar instalação dos beneficiários.

Art. 3º. O prazo de duração da concessão será de 50 (cinquenta) anos, contados a partir da formalização do instrumento contratual.

Art. 4º. A outorga será a título gratuito, sem ônus para a Administração Municipal e as benfeitorias realizadas no imóvel integrarão o patrimônio do município ao fim do prazo de concessão.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá revogar a outorga do direito real de uso caso não seja dado ao imóvel a destinação prevista nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipigua - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL
2001 - 2004



Art. 6º. A Administração Municipal terá o prazo de 04 (quatro) meses, a contar da publicação desta lei, para formalizar a transferência de propriedade do imóvel para a Prefeitura Municipal de Ipigua, adquirida nos termos da Lei Estadual nº 8.550 de 30/12/93, sendo que a outorga do direito real de uso poderá ocorrer neste período, de forma provisória.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipigua-SP, 30 de Setembro de 2002.


VALTER SANCHES FELICIANO
Prefeito Municipal

